

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	<i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i> Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial 2403
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR**

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - 09-Set-2011-17:44-036/01-1/2

Protocolo desta petição e devolução dos autos em conjunto.

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerentes: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, em atendimento ao r. despacho de fls. 2306/2380 e em cumprimento aos artigos 22º, item “g”, e 36º da Lei 11.101/2005, expor e requerer:

Sobre a Liberação de Recursos, considerando o despacho do Ministério Público:

1. O D. Magistrado determinou ao Administrador Judicial manifestar sobre o pedido do Ministério Público (fls. 2.304), o qual pede informações sobre o destino dos valores penhorados junto à 26ª Vara Cível de São Paulo da empresa Recuperanda.
2. Dessa forma, o Administrador Judicial encaminhou diligência as Recuperandas em 02/09/2011 (cópia anexa) solicitando elementos quanto ao destino dos recursos liberados, inclusive com comprovação documental, para ter possibilidade de exame e conclusão.
3. Assim, as Recuperandas encaminharam resposta ao Administrador Judicial, apenas informando que os recursos serão utilizados para capital de giro (conforme cópia anexa), porém, não forneceram documentos contábeis/financeiros comprobatórios. A Recuperanda salienta que a não liberação dos recursos pôde afetar o andamento da Recuperação Judicial, pois se encontram em dificuldades financeiras, conforme inicial, e levando em conta que o pedido de Recuperação Judicial restringe os créditos bancários. Sobre isto, o Administrador Judicial não tem mais comentário a tecer, apenas reitera o que informou às fls. 1.941, item 2, que concorda com o desbloqueio com base no art. 49 da Lei 11.101/2005.

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	Sergio Henrique Miranda de Sousa Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial 2404
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

Sobre a Assembleia Geral de Credores

4. Em análise dos autos, o Administrador Judicial constatou que vários credores opuseram objeções ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas. Dessa forma, como não houve concordância com os termos para pagamento das dívidas da Recuperação Judicial e devido ao prazo, o Juízo convocou a Assembleia Geral de Credores – AGC, para deliberar sobre o referido plano nos termos dos art. 35 da LRJ.
5. Considerando isto, o Administrador Judicial convocou os representantes do Grupo Dasa para deliberar sobre suporte necessária para realização da AGC, conforme termo de diligência em anexo, para que haja estrutura e organização prévia. As Recuperandas indicaram como local para realizar a AGC: SAMA - Sociedade dos Amigos de Assai, sito a PR 090 KM 1, Município - Assai - Pr.
6. Além disso, considerando a quantidade de pessoas envolvidas o Administrador Judicial explica:
 - 6.1. A contagem dos votos para aprovação do plano de recuperação e outros assuntos previamente estabelecidos demanda tempo prévio para organização, envolve grande número de envolvidos (mais de 2.223 credores) e pode haver desentendimentos de comunicação entre os credores e a Recuperanda. Para tornar a AGC clara, transparente e eficiente, requer que conste nota abaixo no Edital.
 - 6.2. Outra forma de agilizar a votação e dar confiabilidade no processo de votação é a utilização de urnas eletrônicas, as quais são eficientes e utilizadas pela Justiça Eleitoral e com resultados confiáveis. Dessa forma, considerando que ainda há tempo hábil, o Administrador Judicial é possível o requerimento a Justiça Eleitoral desta Comarca para disponibilizar 3 (três) urnas eletrônicas e a programação ou técnicos para programar os assuntos da ordem do dia da AGC.
 - 6.3. Apesar da AGC ser pública (como uma audiência judicial) e da Recuperanda ter informando que pretende filmar o evento, vale ponderar que: este Administrador Judicial concorda com a gravação, mas que seja disponibilizada apenas após a finalização da AGC nos autos, ou seja, que não haja re-transmitida externa “ao vivo”.
7. Informar que teve ciência da resposta da Justiça do Trabalho, fls. 2.118/2.189, com dados das ações trabalhista com trânsito em julgado. Uma vez que as Recuperandas não incluíram estes Reclamantes no 1º. QC - Quadro de Credores – Classe I, e não forneceu dados a tempo ao Administrador Judicial durante a elaboração do 2º. QC, com base artigos 6º. § 2, 7º, 8º e 10º. § 1, da Lei 11.101/2005, o correto é que tais credores: tenham ciência deste processo de RJ, manifestem-se quanto seus créditos e sejam convocados sobre a AGC. Por isto, o Administrador Judicial está elaborando novo QC - Quadro de Credores, apenas da Classe I, com base nas certidões da Justiça do Trabalho.

	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	Sergio Henrique Miranda de Sousa Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial 2405
	Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.	

8. Quanto aos demais processos apartados de impugnações de créditos, 0001918-91.2011.8.16.0047; 0001919-76.2011.8.16.0047; 0001921-46.2011.8.16.0047; 0001917-09.2011.8.16.0047; 0001916-24.2011.8.16.0047; 0001918-91.2011.8.16.0047; ora o Administrador Judicial manifestou-se apenas nestes que foi intimado, e tem ciência dos autos 399/2011, porém ainda não foi intimado (DASA x COSAN). Caso haja condições do Juízo efetuar o julgamento dentro de 10 (dez) dias, será possível o Administrador Judicial editar novo QC de Credores de todas as Classes, e poderá haver inclusive a homologação geral do QC antes da Assembléia.
9. Isto, posto requer:
- 9.1. Emissão ofício à Justiça do Trabalho de Cornélio Procópio para intimar os Credores/Reclamantes listados nas certidões às fls. 2.118/2.189, para tenham ciência deste processo de RJ, manifestem-se quanto seus créditos e sejam convocados sobre a AGC.
 - 9.2. Enviou de Ofício a Justiça Eleitoral para disponibilizar 03 (três) urnas programadas para utilização da AGC, para quantificar os votos SIM/NÃO, em até um dia útil antes da assembléia (1ª. e 2ª. convocações), assim como ser houver em datas futuras devido à possibilidade de suspensão/continuidade.
 - 9.3. Que conste no teor do Edital de Convocação *"Os credores que discordarem do PRJ - Plano de Recuperação Judicial devem peticionar especificando pontualmente suas sugestões de texto a alterar e apontar o item, com antecedência até 5 (cinco) dias antes da realização da 1ª. convocação da assembléia e com cópia ao Administrador Judicial; para serem considerados na ordem do dia."*
 - 9.4. Proibição da transmissão da AGC por quaisquer meios de comunicação externa.
 - 9.5. Intimação das Recuperandas para:
 - A) Publicar o Edital de convocação da assembléia nos jornais das publicações anteriores, com antecedência mínima de 15 dias;
 - B) Após a publicação deste Edital que comprovarem no prazo de 10 dias a efetivação do art. 36 da LRJ, item III, § 1º *"Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor."*

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 06 de setembro de 2011

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial
CRC PR 037.774/O-0

2406

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal.

Londrina (PR), 02 de setembro de 2011

DILIGÊNCIA – FÓRUM ESTADUAL DA COMARCA DE ASSAÍ – VARA CÍVEL – AUTOS
Nº: 0001038-02.2011.8.16.0047 (204/2011) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
RECUPERANDAS: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E A.N.A. – AGRÍCOLA
NOVA AMÉRICA LTDA.

DESTINATÁRIOS (correspondência encaminhada via e-mail com confirmação de leitura ou correios como carta registrada):

Recuperandas:	DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. – Fazenda dos Palmares, Zona Rural – CEP 86.230-000 – Nova América da Colina (PR) – E-mails: administracao@destilariamericana.com.br e schmidt@destilariamericana.com.br
Advogado:	JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E RICARDO MACHADO PAGIANOTTO – Av. Paulista, 1294, 2º andar - Cerqueira Cesar - CEP 01.310-915 - São Paulo (SP) – E-mail: joelbastos@felsberg.com.br - ricardopagianotto@felsberg.com.br

Prezados Senhores,

No cumprimento de seus serviços e para atendimento do despacho do Juízo de fls. 2306/2308, o qual determinou manifestação sobre parecer do MP (cópia anexa), este Administrador Judicial, requer que, até 05/09/2011, a seguinte informação:

- Quais os motivos técnicos e/ou relevantes da urgência na liberação dos valores penhorados junto à 26ª Vara Cível de São Paulo?
- Qual a finalidade (aplicação) será utilizada estes recursos após liberados?
- Apresentar documentos para fundamentar a sua manifestação dos tópicos acima.

Cordialmente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

recebido
em 2/9/11

[Assinatura]
98/SP 306.346

2407 f

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Nova América da Colina, 6 de setembro de 2011.

Ao SR. SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL DO GRUPO DASA
RUA SANTIAGO, 62, JARDIM GUANABARA, LONDRINA - PR
CEP 86050-170

Prezado Senhor,

na qualidade de representante do GRUPO DASA, e em atenção à a missiva encaminhada por V. Sa. na data de 2 de setembro de 2011, venho por meio desta prestar as informações solicitadas.

**DESTINAÇÃO DAS VERBAS BLOQUEADAS PELO CREDOR ECO - MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS,**

Como já se noticiou nos autos da Recuperação Judicial do Grupo DASA, atualmente as Recuperandas sofrem a constrição sobre determinadas quantias pecuniárias e outros bens decorrente da ação movida pelo credor Ecomulti perante a 26ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Proc. nº 583.00.2011.133672-7).

Em sendo assim, requereram as Recuperandas ao DD. Juízo de sua Recuperação Judicial a expedição de ofício ao DD. Juízo da execução, determinando, pois, a liberação de todo o lá constricto em desfavor do Grupo



2408 f

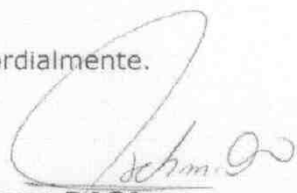
FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

consecução do seu processo de reestruturação e de renegociação de suas dívidas.

Sendo o que cumpria para o momento, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que V. Sa. porventura julgue necessários, subscrevo-me.

Cordialmente.



GRUPO DASA

Paulo André Schmidt
Superintendente



2409

Prezado Sergio, boa tarde.

Não há documentos contábeis e financeiros para evidenciar a destinação que será dada a estas verbas. Como o informado em nossa missiva, o dinheiro será destinado para a composição do caixa das empresas, para fazer frente a todas as despesas ocorridas diariamente. Assim, será possível estocar produtos e vendê-los no entressafras, quando os preços são naturalmente mais elevados. De todo modo, as informações contábeis da empresa já vêm sendo apresentadas através dos relatórios mensais, de forma que o Ministério Público poderá consultar os autos da recuperação para extrair os dados que entender necessários.

Cordialmente,

Ricardo Pagianotto

Tel.: (11) 3141-9144

Fax: (11) 3141-9150

ricardopagianotto@felsberg.com.br

FELSBERG E ASSOCIADOS

Av. Paulista 1294, 2º andar
São Paulo, SP 01310-915

Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Xangai

E-mail Confidencial

De: Sergio H M Sousa [<mailto:sergioh@calc.com.br>]

Enviada em: 06 September, 2011 4:40 PM

Para: 'Sergio Roberto Cornélio'; 'Paulo André Schmidt'; 'Wilson Baggio Junior'

Cc: Joel Luís Thomaz Bastos; Ricardo Machado Pagianotto; 'Salvador Baggio Neto'; 'Pedro Baggio Neto'

Assunto: RES: Diligência e resposta x prazo

Prezados, acuso recebimento, porém, aguardava documentos contábeis/financeiros para substanciar o pedido do MP. Há documentos para respaldar sua resposta? Se sim, encaminhe-me com urgência por favor.

Atenciosamente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Calc Perícia, Consultoria e Auditoria

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br



	CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA	Sergio Henrique Miranda de Sousa Perito Contador e Grafotécnico Administrador e Interventor Judicial CRC PR 037.774/O-0
	Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.	

Londrina (PR), 17 de agosto de 2011

DILIGÊNCIA SOBRE ASSEMBLÉIA – FÓRUM ESTADUAL DA COMARCA DE ASSAÍ –VARA CÍVEL – 0001038-02.2011.8.16.0047 (204/2011) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECUPERANDAS: DASA – DEST. AMERICANA S/A E A.N.A. – AGRÍC. NOVA AMÉRICA LTDA.

Considerando a proximidade da Assembleia Geral de Credores – AGC esteve no escritório do Administrador Judicial, nesta data, o Sr. Paulo André Schmidt (representante da DASA e ANA) e foram acertados os seguintes termos que ficarão por responsabilidade até 5 dias antes da realização da assembléia.

1. Ficou sugerida que a AGC se realize em 03/10/2011 às 8:30 horas em 1ª Convocação e dia 10/10/2011 às 8:30 horas em 2ª Convocação.
2. O local será confirmado até dia 26/08/11 pelas Recuperandas, para realização, em Assaí PR.
3. Não haverá atrasos no fornecimento, na infra-estrutura do evento na presença dos envolvidos, conforme itens previamente informados.
4. Reserva de espaço ao público (não credor ou não habilitado), no máximo 30 (trinta) lugares.
5. Será providenciado pelas Recuperandas crachá ou cédula pulseiras, com 04 tipos de cores diferentes para separar os presentes e identificar, pois o direito a palavra e volto será permitido por pulseira apenas uma por credor.
6. Fica a cargo das Recuperandas a organização dos lugares, por credor no salão e passar fitas para distinguir as classes de credores, com cadeiras para no mínimo 800 (oitocentos) pessoas, ficando responsável ainda:
 - 6.1. Pela contratação de empresa de Áudio e Vídeo para fornecimento: filmagem da AGC, com no mínimo 02 cópias (não será permitida a transmissão via web da AGC); 01 telão; 01 micro para o telão, com segundo vídeo na mesa do presidente; 01 micro para digitação da ATA com 02 monitores, no mínimo 22 polegadas para a mesa do presidente; microfones; 01 sem fio para mesa do presidente e 02 com fio para os credores em geral fixos em pedestal; 01 impressora/copiadora/scanner e papel. Toda estrutura deverá ser montada na véspera (dia útil), para testes.
 - 6.2. Contratação e pagamento de empresa de segurança indicada pela Recuperanda, mas gerenciada pelo Administrador Judicial, de no mínimo 04 (quatro) seguranças, os quais se reportarão apenas ao Administrador Judicial.
 - 6.3. Cooffe-break: água, café e algo mais que desejarem, para aproximadamente 600 pessoas aproximadamente. Caso seja instalada a assembleia com volume maior de pessoas que providencie ampliação.
 - 6.4. Providenciarão urnas (papelão) para coleta de votos sobre a aprovação da AGC e demais tópicos.
 - 6.5. Disponibilizar 1 funcionário de informática/elétrica para auxiliar na montagem da rede e eventuais problemas que ocorrerem durante a AGC.
7. Comprovarão no prazo de 10 dias a efetivação do art. 36 da LRJ, item III, "§ 1o Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor."
8. Comunicado aos credores ou seus representantes que apresentem o mais breve possível, as procurações/documentos para habilitação instalação da assembléia.
9. Além da estrutura acima, o Administrador indicará e levará os seguintes auxiliares, os quais serão pagos pelas Recuperandas:
 - 8.1. 01 Secretário da AGC, profissional com experiência.
 - 8.2. 01 Auxiliar do Secretário para ajudar na elaboração da ATA.
 - 8.3. 01 chefe/representante (apenas) de mesa, para fiscalizar e auxiliar na conferência da lista de presença, quórum e apuração dos votos.
 - 8.4. 02 Gerentes de mesas, para auxiliar na conferência da lista de presença, quórum e apuração dos votos.
 - 8.5. 06 auxiliares que ajudarão na coleta de assinaturas e votos durante a AGC.
 - 8.6. Todo material de expediente (papel, canetas, toner, grampos, fitas adesivas) gasto pelo Administrador na organização da AGC será também reembolsado pelas Recuperandas.

PRESENTES:

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

Paulo André Schmidt
DASA – DESTIL.AMERICANA S/A
A.N.A. – AGRÍC. NOVA AMÉRICA LTDA.
Diretor Financeiro